



## BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 05 - FEVEREIRO - 2022 - 14/02/2022 A 28/02/2022

### ÁREA FEDERAL

#### RECEITA FEDERAL ATUALIZARÁ NÍVEL DE SEGURANÇA PARA ACESSAR O e-CAC

A partir do dia 25 de fevereiro, para acessar os serviços digitais da Receita Federal com a conta gov.br será necessário possuir nível de segurança prata ou ouro. Contas com nível bronze não terão mais acesso no portal e-CAC.

A alteração faz parte de um processo de melhoria no acesso aos serviços digitais da Receita. O aumento na segurança permitirá que serviços, que hoje são acessados somente com certificado digital, possam ser acessados por todos os usuários. A implementação deste acesso ampliado será gradual.

Vale destacar que pessoas físicas que declaram imposto de renda e empresas optantes pelo Simples Nacional também podem acessar o e-CAC utilizando o código de acesso, uma espécie de conta exclusiva do e-CAC.

#### **Mas o que são níveis prata e bronze?**

A conta gov.br é uma identificação segura que comprova em meios digitais quem está usando o sistema ou serviço. Ela é gratuita e está disponível para todos os cidadãos brasileiros.

A conta gov.br tem três níveis de segurança:

- bronze, para acessar serviços digitais menos sensíveis;
- prata, para acessar muitos serviços digitais; e
- ouro para qualquer serviço digital, sem restrição de acesso.

As contas cadastradas exclusivamente com informações do CPF ou do INSS são consideradas de nível bronze. O cadastro feito presencialmente nas unidades do INSS ou Denatran também tem este nível.

Já as contas validadas por biometria facial da carteira de motorista (CNH), dados bancários (internet banking ou banco credenciado) ou cadastro SIGEPE (servidores públicos) passam a ter nível prata de segurança.

Por fim, as contas validadas pela biometria facial da Justiça Eleitoral ou por certificado digital compatível com ICP-Brasil passa a ter nível ouro de segurança.

#### **Como fazer para aumentar o nível de segurança da conta?**

A partir desta sexta-feira, para acessar os serviços da Receita Federal com a conta gov.br será necessário ter uma conta com nível prata ou ouro. O usuário que possua uma conta bronze pode aumentar o nível de segurança da sua conta fazendo as validações que conferem os níveis superiores.

Para saber como aumentar o nível de segurança acesse: <http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/perguntasdafaq/obtermaisconfiabilidadenacontadeacesso.html>

Saiba mais sobre a conta gov.br em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br>



Saiba mais sobre os níveis de segurança em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br/saiba-mais-sobre-os-niveis-da-conta-govbr>

## **IRPF - RECEITA FEDERAL DIVULGA O CRONOGRAMA DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA REFERENTE AO ANO-CALENDÁRIO DE 2021, EXERCÍCIO DE 2022**

De acordo com o Ato Declaratório Executivo RFB nº 1/2022, a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), referente ao exercício de 2022, ano-calendário de 2021, será efetuada em 5 lotes, no período de maio a setembro/2022.

O valor a restituir será disponibilizado ao contribuinte na agência bancária por ele indicada na Declaração de Ajuste Anual referente a 2022 (DIRPF 2022), de acordo com o seguinte cronograma:

<b>Lote</b>	<b>Data</b>
1º	31.05.2022
2º	30.06.2022
3º	29.07.2022
4º	31.08.2022
5º	30.09.2022

Ressalta-se que, as restituições serão priorizadas pela ordem de entrega das declarações, observando-se que terão prioridade os seguintes contribuintes:

- a) com idade igual ou superior a 60 anos, sendo assegurada prioridade especial aos maiores de 80 anos;
- b) os portadores de deficiência física ou mental;
- c) os portadores de moléstias graves; e
- d) os contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério.

## **IRPF - DEFINIDAS AS REGRAS PARA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL REFERENTE AO ANO-CALENDÁRIO DE 2021, EXERCÍCIO DE 2022**

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.065/2022, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) aprovou as normas e os procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2022, ano-calendário de 2021 (DAA 2022), pela pessoa física residente no Brasil.

Está obrigada a apresentar a DAA 2022, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2021:

- a) recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- b) recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- c) obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- d) relativamente à atividade rural:



d.1) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50; ou

d.2) pretenda compensar, no ano-calendário de 2021 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2021;

e) teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;

f) passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro; ou

g) optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196/2005;

Está dispensada de apresentar a DAA 2022, a pessoa física que se enquadrar:

a) apenas na hipótese prevista na letra "e", cujos bens comuns, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00; e

b) em pelo menos uma das hipóteses previstas nas letras "a" a "g", caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

Na DAA 2022, o valor máximo a ser utilizado pelos contribuintes que optarem pelo desconto simplificado, em substituição às deduções previstas na legislação tributária pelo desconto de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na declaração, estará limitado a R\$ 16.754,34, lembrando-se que é vedada a opção pelo desconto simplificado na hipótese de o contribuinte pretender compensar prejuízo da atividade rural ou imposto pago no exterior.

A DAA 2022 deve ser apresentada no período de **07.03 a 29.04.2022**, até 23h59min59s, horário de Brasília, pela Internet, mediante a utilização:

a) do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2022, disponível no site da RFB, na Internet (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>);

b) do serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site da RFB;

c) dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones, mediante acesso ao aplicativo "Meu Imposto de Renda".

O contribuinte obrigado à apresentação da DAA 2022 que deixar de observar esse prazo ou não apresentar, se obrigatória, estará sujeito ao pagamento de multa por atraso, calculada da seguinte forma:

a) existindo imposto devido, a multa será de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, incidente sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, observados os valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido; ou

b) inexistindo imposto devido, a multa será de R\$ 165,74.

**Entre as principais novidades na DAA de 2022, destacamos as seguintes:**

- **Declaração Pré-Preenchida**

**I. Acesso a todas as plataformas**



A Declaração Pré-preenchida de 2022 estará disponível a partir de **15.03.2022** e poderá ser utilizada por todos os contribuintes que possuam conta gov.br nos níveis ouro ou prata, em todas as formas de preenchimento disponíveis:

- a) on-line: no Portal e-CAC;
- b) computador: PGD IRPF;
- c) dispositivos móveis: App Meu Imposto de Renda.

A Declaração Pré-preenchida poderá ser obtida também por meio de autenticação no portal único Gov.br em conta com nível Ouro ou Prata (é possível acesso ao portal único com certificado digital, que torna a conta em nível ouro).

## **II. Quem pode utilizar a Declaração Pré-preenchida**

Qualquer contribuinte que possua conta Gov.br, níveis ouro ou prata.

## **III. Entenda os níveis bronze, prata e ouro**

Qualquer pessoa pode criar uma conta no Portal Gov.br (<https://sso.aceso.gov.br/>), bastando acessar o portal e inserir as informações demandadas e realizar os procedimentos de confirmação. A identidade digital prata é fornecida para aqueles que acessam o portal de serviços a partir de bancos integrados à plataforma. Já a ouro é garantida automaticamente a todas as pessoas com biometria facial feita pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Mas também é possível fazer a validação biométrica no próprio celular, a partir do aplicativo do gov.br na App Store ou Google Play, e passar do nível bronze para o nível ouro (<https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2022/irpf-2022>).

A conta gov.br tem três níveis de segurança e acesso:

- a) bronze: deve ser utilizada assinatura simples, obtida por meio de cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais;
- b) prata: deve ser utilizada assinatura avançada e o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída a:
  - b.1) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;
  - b.2) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou
  - b.3) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação;
- c) ouro: obtida por meio de cadastro validado em base de dados biométrica individualizada, de abrangência nacional.

## **IV. Dados pré-preenchidos**

Na Declaração Pré-preenchida o contribuinte já inicia o preenchimento da declaração com várias informações úteis que facilitam o preenchimento, tais como:

- a) informações anteriores: importa informações da base do CPF e das declarações anteriores (dependentes, bens e direitos, etc.);



b) informações fornecidas por fontes pagadoras, imobiliárias e em outras declarações como a Dirf, Dimob, Dmed, Carnê-leão, etc.;

c) pagamentos: efetuados a planos de previdência, serviços de saúde e pagamentos de terceiros obtidos na Dirf, Dimob, Dmed, Carnê-leão, e-Financeira, etc.

Como se vê a nova Declaração Pré-Preenchida possui informações importantes relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais e que serão importadas diretamente no PGD IRPF 2022, sem a necessidade de digitação.

No entanto, o contribuinte deve se atentar porque responsabilidade pela verificação e correção de todos os dados pré-preenchidos na declaração será dele. Portanto, o contribuinte deverá fazer as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso.

## **V. Carnê-leão**

A Declaração Pré-preenchida recupera as informações prestadas no Carnê-leão Web pelos profissionais obrigados ao recolhimento mensal:

a) profissional: para o próprio profissional que informou no Carnê-leão Web, Rendimentos recebidos – para a ficha Rendimento;

b) clientes: para os clientes desse profissional (seja titular ou dependente), que informou os Pagamentos efetuados – para a ficha de pagamentos.

### **• Restituição e Pagamento via PIX**

Na Declaração de Ajuste Anual deste ano também será possível:

a) restituição: receber a restituição do Imposto de Renda por PIX, desde que a chave PIX seja o CPF do titular da declaração. Importante destacar que não será possível informar chave PIX diferente do CPF (ou seja, e-mails, telefones ou chaves aleatórias etc.). Caso a chave seja diferente do CPF, não poderá ser utilizado para o recebimento de restituição do Imposto de Renda. Além disso, o fato de a restituição ser feito via PIX não significa que a data e a ordem do crédito terão prioridade, que seguirão as mesmas regras de priorizações instituídas em lei;

b) pagamento: também será possível pagar com PIX o Darf emitido pelo programa/aplicativo do Imposto de Renda quando houver imposto a pagar. O DARF será emitido com o QR Code, facilitando o pagamento.

### **• Auxílio Emergencial**

Diferente do ano passado, a pessoa física que recebeu rendimentos decorrentes do Auxílio emergencial deve observar o seguinte:

a) Apresentação da DAA 2022: somente está obrigado a apresentação da DAA 2022, a pessoa física que tenha recebido auxílio emergencial (rendimento tributável), e que somado a outros rendimentos tributáveis tenha sido superior a R\$ 28.559,70, mas não pelo fato de ter recebido o auxílio emergencial no ano-calendário de 2021;

b) Devolução do auxílio emergencial: não existe previsão legal para que o beneficiário do auxílio emergencial tenha que devolver por meio da Declaração de Ajuste Anual (DAA 2022), como ocorreu no ano passado. Caso o contribuinte tenha recebido o auxílio emergencial indevidamente, a devolução terá que ser feita por meio do Ministério da Cidadania, na Internet (<https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>).



Vale lembrar que, no ano-calendário de 2021, o Auxílio Emergencial foi pago:

- a) em 4 parcelas mensais, no período de abril a julho/2021 (Medida Provisória nº 1.039/2021); e
- b) em 3 parcelas mensais, no período de agosto a outubro/2021 (Decreto nº 10.740/2021).

A valor do Auxílio Emergencial 2021 varia de acordo com a composição da família. Vale ressaltar, no entanto, que o recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a um beneficiário por família, mesmo que na mesma família houver mais de uma pessoa com direito ao auxílio:

- a) Família unipessoal (composta por uma pessoa): R\$ 150,00;
- b) Família normal (composta por mais de uma pessoa): R\$ 250,00;
- c) Mulher provedora de família monoparental (família chefiada por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos uma pessoa menos de 18 anos de idade): R\$ 375,00.

- **Ficha Bens e Direitos**

- I. Agrupamento de códigos de bens e direitos**

Para facilitar o preenchimento da ficha “Bens e Direitos” foi efetuada uma atualização dos códigos por grupos de bens e direitos e por classificação de cada bem ou direito na Declaração de Ajuste Anual

- a) bens imóveis;
- b) bens móveis;
- c) participações societárias;
- d) aplicações e investimentos;
- e) créditos; depósitos à vista e numerário;
- f) fundos; criptoativos; e
- g) outros bens e direitos.

- II. Informação dos rendimentos ao incluir bens e direitos.**

Exemplo: ao informar uma conta poupança na ficha de Bens e Direitos, automaticamente será preenchido os rendimentos dessa conta poupança;

- III. Informação do Renavam**

A informação do Renavam é obrigatória a partir da DAA 2022.

- **Dependentes**

Na ficha Dependentes da DAA 2022, será opcional as seguintes informações:



- a) telefone celular, com DDD;
- b) endereço eletrônico (e-mail);
- c) informação se o dependente mora com o titular.

### **IPI - ALTERADA A TIPI PARA REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS DE PRODUTOS E RESPECTIVOS DESTAQUES EX**

Por intermédio do Decreto nº 10.979/2022, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados na Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e em seus respectivos destaques Ex, ficam reduzidas em:

- a) 18,5%, para os produtos classificados nos códigos da posição 87.03 (automóveis de passageiros e outros veículos); e
- b) 25%, para os produtos classificados nos demais códigos.

Observar, porém, que tais reduções não se aplicam aos produtos classificados nos códigos relacionados no capítulo 24 da TIPI (tabaco e seus sucedâneos manufaturados).

As Notas Complementares nºs NC (84-3), NC (87-3), NC (87-4), NC (87-5), NC (87-6) e NC (88-2) da TIPI passam a vigorar na forma do Anexo ao referido decreto.

O decreto em fundamento entrou em vigor em 25.02.2022.

### **DESLIGAMENTO DO WEB SERVICES DO AMBIENTE NACIONAL DA NF-e**

Foi publicada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, notícia de que os *web services*, a seguir indicados, do Ambiente Nacional da NF-e serão desligados em 23.05.2022:

<https://hom.nfe.fazenda.gov.br/NFeDistribuicaoDFe/NFeDistribuicaoDFe.aspx>

<https://hom.nfe.fazenda.gov.br/NFeRecepcaoEvento4/NFeRecepcaoEvento4.aspx>

Os *web services* substitutos, disponíveis e em uso há bastante tempo, são os seguintes:

<https://hom1.nfe.fazenda.gov.br/NFeDistribuicaoDFe/NFeDistribuicaoDFe.aspx>

<https://hom1.nfe.fazenda.gov.br/NFeRecepcaoEvento4/NFeRecepcaoEvento4.aspx>

### **DIVULGADA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PORTAL NACIONAL DA DIFAL**

Por intermédio do Ato Cotepe/ICMS nº 14/2022, foi disciplinada a operacionalização do Portal Nacional da diferença entre as alíquotas interna da Unidade da Federação (UF) de destino e a interestadual, nas operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra UF - Portal Nacional da DIFAL, instituído pelo Convênio ICMS nº 235/2021 e mantido pela Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul - SVRS ([difal.svrs.rs.gov.br](http://difal.svrs.rs.gov.br)).

As UF prestarão as seguintes informações para fins de inclusão no Portal:

- a) a legislação aplicável à operação ou à prestação específica, incluídas soluções de consulta e decisões em processo administrativo fiscal de caráter vinculante, de acordo com o modelo e as instruções do Anexo I ao ato em referência;
- b) as alíquotas interestadual e interna aplicáveis à operação ou à prestação, de acordo com o modelo e instruções do Anexo II;
- c) as informações sobre benefícios fiscais ou financeiros e regimes especiais que possam alterar o valor a ser recolhido do imposto, de acordo com o modelo e instruções do Anexo III; e
- d) as obrigações acessórias a serem cumpridas em razão da operação ou da prestação realizada, de acordo com o modelo e instruções do Anexo IV.

### **DIVULGADA NOVA VERSÃO DO PACOTE DE LIBERAÇÃO PARA AJUSTE DO CAMPO TIPO DO ATO CONCESSÓRIO DA NF-e**

Foi divulgada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, notícia publicada em Documentos>Esquemas XML uma nova versão do Pacote de Liberação nº 9i, para ajuste do campo Tipo do Ato Concessório “tpAto”- Nota Técnica nº 4/2021.

Disponível em: <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/informe.aspx?ehCTG=false&Informe=wLVBIKchUb4=>

**PROMOVIDAS ALTERAÇÕES RELATIVAS À OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NFS-e E À BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS**

Através da Instrução Normativa SF/SUREM nº 3/2022 foram promovidas alterações na Instrução Normativa SF/Surem nº 8/2011, que consolida, em linhas gerais, as obrigações acessórias e principal a serem observadas pelos prestadores de serviço.

Referidas alterações tratam de adequações quanto à emissão da NFS-e e a base de cálculo da sociedade de profissionais e produzem efeitos nas seguintes datas:

a) desde 07.08.2017, em relação a obrigatoriedade de emissão da NFS-e para os serviços prestados pelas sociedades de profissionais, pois ainda constava como sendo facultativa na Instrução Normativa, ora alterada;

b) a partir de 25.02.2022, em relação a alteração da nota 5 do Anexo 1 a qual refere-se à base de cálculo dos serviços prestados pelas sociedades de profissionais, para adequá-la ao novo parâmetro fixado pela Lei nº 17.719/2021.

E por fim, o encerramento do código de serviço 06556 (Leiloeiro e congêneres - profissional autônomo) em 24.02.2022 e a inclusão, a partir de 25.02.2022, do código 06557 somente como "Leiloeiro e congêneres" estabelecendo ainda a obrigatoriedade da emissão da NFS-e e a inclusão no grupo de serviços tomados, código 09784 (Agenciamento, corretagem e intermediação) a atividade de leiloeiros e congêneres.

**PGFN PRORROGA OS PRAZOS PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RETOMADA FISCAL**

Por meio da Portaria PGFN/ME nº 1.701/2022, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) alterou a Portaria PGFN nº 11.496/2021 e a Portaria PGFN nº 214/2022, prorrogando os prazos para ingresso nos Programas de Retomada Fiscal.

Em decorrência dessas alterações:

a) poderão ser negociados nos termos da Portaria PGFN nº 11.496/2021, os débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) e do FGTS até 25.02.2022 (anteriormente, poderiam ser negociados os débitos inscritos em DAU até o dia 31.01.2022).

a.1) os contribuintes com acordos de transação em vigor no âmbito da PGFN poderão solicitar, no período de 1º.10.2021 até às 19h (horário de Brasília) do dia 29.04.2022, a repactuação da respectiva modalidade para inclusão de outros débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, hipótese em que serão observados os mesmos requisitos e condições da negociação original.

b) o prazo para adesão às modalidades de transação previstas no Edital PGFN nº 16/2020, na Portaria PGFN nº 9.924/2020, na Portaria PGFN nº 14.402/2020, na Portaria PGFN nº 18.731/2020, na Portaria PGFN nº 21.561/2020, e na Portaria PGFN nº 7.917/2021, com início em 1º.10.2021 permanecerá aberto até às 19h (horário de Brasília) do dia 29.04.2022.

c) poderão ser negociados nos termos da Portaria PGFN nº 214/2022, os débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelos Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), inscritos em dívida ativa da União até 25.02.2022, administrados pela PGFN, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não (anteriormente, poderiam ser negociados os débitos inscritos em DAU até o dia 31.01.2022).

c.1) o contribuinte deverá prestar as informações necessárias e aderir à proposta de transação excepcional formulada pela PGFN no período compreendido entre 25.02.2022 até às 19h (horário de Brasília) do dia 29.04.2022. Devendo no mesmo período, prestar as informações necessárias à consolidação da proposta de transação, exclusivamente pelo portal REGULARIZE.

d) os optantes pela modalidade de transação excepcional de que trata a Portaria PGFN nº 18.731/2020 poderão renegociar os débitos transacionados nos termos Portaria PGFN nº 214/2022, desde que desistam do acordo anterior até 31.03.2022.

#### **4 SITUAÇÕES MAIS COMUNS EM QUE SEGURO DO CARRO É ACIONADO**

Contratar um seguro é essencial para impedir problemas ao trocar de carro. Só que nem todo mundo sabe como usufruir desse serviço e especialmente em quais casos deve acioná-lo.

Basicamente, os serviços oferecidos pelas seguradoras se dividem em dois grupos. Os sinistros são os eventos descritos na apólice e que possuem cobertura pela seguradora, dando direito ao segurado de ser ressarcido no valor combinado no contrato. Estão aí ocorrências como acidentes, incêndio ou roubo de veículo.

Já o segundo inclui atividades específicas que são oferecidas ao cliente, como guincho, troca de pneu furado e chaveiro. Em alguns casos eles podem até abranger benefícios que extrapolam a cobertura do veículo.

Veja a seguir quais são os casos mais comuns em que o seguro é acionado:

##### **Roubo de Carro**

Infelizmente, o roubo de veículos ainda está entre as ocorrências mais frequentes. Se você passar por essa situação, a recomendação é solicitar junto à seguradora a abertura de um processo que investigará os fatos.

A maioria das seguradoras cobre roubo ou furto, seja parcial (com dedução da franquia estipulada na apólice) ou total.

Assim como nas panes, a seguradora pode providenciar o retorno do cliente ao domicílio do segurado (ou um local seguro) ou transporte para continuação da viagem. Caso o veículo seja localizado, o seguro cuida dos gastos com o transporte até a oficina credenciada mais próxima ao local onde o veículo foi encontrado.

Existem ainda as possibilidades de realizar o reparo no local (caso seja possível) ou bancar o deslocamento do segurado ou responsável legal ao local onde o veículo se encontra.

##### **Acidentes**

O seguro também costuma ser acionado com frequência em caso de acidentes. Nestes casos, o segurado aciona a seguradora para realizar a abertura do sinistro e reparar os danos causados.

É possível solicitar ainda a remoção do veículo acidentado por guincho, caso esteja impossibilitado de ser retirado do local, ou pedir transporte para sua residência, por exemplo.

O plano de cobertura básica da maioria das seguradoras inclui colisão ou capotagem acidentais, queda acidental em precipícios ou pontes, acidente durante seu transporte por meio apropriado (como cegonha ou guincho) e alguns tipos de atos danosos praticados por terceiros.

O reboque de veículos também é bastante solicitado pelos segurados. Ele pode ser requisitado toda vez em que o veículo não puder se locomover por meios próprios por conta de pane seca, elétrica ou mecânica.

Quando o reparo não pode ser realizado no local da chamada, a seguradora arca com os custos do transporte até a oficina mais próxima. Em caso de pane elétrica, uma alternativa realizada pelas seguradoras é dar uma carga na bateria do veículo para que o segurado possa se dirigir à oficina credenciada mais próxima do local onde parou.

A seguradora também pode providenciar transporte de volta para a residência ou continuidade da viagem do segurado. Isso acontece desde que o tempo de reparo seja estimado em mais de 48 horas.

## Serviços Básicos

Uma das ocorrências mais frequentes é a necessidade de substituir uma bateria arriada. De tão recorrente, aliás, algumas empresas realizam o atendimento em motocicletas para realizar o serviço em menos tempo.

É por isso que as seguradoras já enviam técnicos preparados para lidar com este problema. Além de dar uma carga para que o veículo volte a funcionar, eles podem até levar uma bateria nova para realizar a troca no local. Assim, o segurado consegue sair dirigindo seu próprio carro do local.

O chaveiro também é bastante requisitado para serviços automotivos. As ocorrências incluem perda da chave, furto, roubo ou apenas uma distração que fez com que as chaves ficassem dentro do veículo trancado. Independentemente do motivo, o profissional é capaz de destravar as portas do veículo em poucos segundos.

## Quebrou? Então troca!

Danos ao para-brisa também são mais comuns do que a gente imagina. E o conserto precisa ser realizado rapidamente, já que, além de arriscar a integridade do motorista e passageiros, o dano pode acarretar em multa.

A maioria das seguradoras cobre apenas a troca dos vidros em caso de perda total ou parcial cujo valor do conserto supere o valor da franquia.

Normalmente, a cobertura básica só paga a troca dos vidros se houver perda total ou perda parcial cujo valor do conserto supere o da franquia.

É por isso que o indicado é contratar uma cobertura adicional para proteção nos vidros. Além de cobrir reparos mais corriqueiros e básicos, esse serviço faz com que você economize dinheiro, já que não precisará pagar o valor da franquia. O bolso agradece.

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

**03.03.2022**

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

